



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 887110
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Mercês
Exercício: 2012

Senhor Coordenador,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 10/12/2013, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 61/63), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 21/10/2014, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 03/2014 (f. 90/95 e 96/102).
4. Com a presença de 6 (seis) edis, as contas foram rejeitadas por 4 (quatro) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos da proposta de voto do Relator.

Belo Horizonte, 8 de janeiro de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)